PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
Santa Mônica - Estado do Paraná
CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

LEI nº 056/2021

EMENTA: Dispõe sobre o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Santa Mônica - PR, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L
E
I

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Santa Mônica/PR, o qual obedecerá o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I
OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º - São objetivos do Programa citado no artigo 1º desta Lei:

I – Objetivo Geral: - Fomentar a produção da agricultura e pecuária no município, especialmente nas pequenas propriedades.

II - Objetivos Específicos:

a) Melhorar a qualidade dos produtos oriundos da Agricultura Familiar do município;

b) Incentivar e orientar a diversificação da produção nas propriedades rurais;

c) Incentivar a profissionalização dos Produtores da Agricultura Familiar;

d) Incentivar o processo de agregação de renda aos produtos da Agricultura Familiar;

e) Incentivar a construção de instalações adequadas para o manejo nas propriedades rurais;

f) Incentivar o preparo correto de lavouras;

g) Incentivar a utilização de práticas de higiene no manejo dos alimentos produzidos pela Agricultura Familiar;

h) Incentivar a preservação do meio-ambiente;

i) Incentivar o melhor aproveitamento do espaço físico das propriedades rurais;

j) Incentivar o uso de novas tecnologias de produção;

k) Incentivar o aumento da produção por área utilizada;

l) Fomentar o incremento da renda dos Produtores Rurais.

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL

Art. 3º – O município poderá realizar serviços com máquinas e equipamentos sem custo aos Produtores, como forma de incentivo a manutenção e a expansão da Agricultura Familiar, a partir da realização de programas específicos, com projetos devidamente elaborado.

Parágrafo Único: – Fica condicionada a realização dos serviços, de que trata o caput deste artigo, à confecção de projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Agricultura e a existência de verbas orçamentárias e à aprovação por parte do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 4º – O município poderá promover cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades que visem orientar os Produtores Rurais para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º – Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a realizar despesas com o aluguel de áreas para experimentos e/ou realização de atividades de orientação aos Produtores Rurais, bem como, a aquisição de sementes, insumos e equipamentos destinados ao mesmo fim.

Art. 6º – O município está autorizado também a promover concursos relacionados à produção agropecuária e subsidiar custos com a participação de produtores do município em eventos regionais.

CAPÍTULO IV
DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

Art. 7º – O Executivo Municipal, através do quadro técnico da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, elaborará programas no sentido de concretizar os objetivos da presente Lei.

Art. 8º – O município poderá realizar despesas com a distribuição de insumos, sementes, mudas, estrutura e material para psiculcultura, filhotes e ração para incentivo a suinocultura, filhotes e ração para incentivo a avicultura, aquisição de semem e materiais para inseminação na bacia leiteira, material didático e equipamentos, de acordo com o contido nos Programas e Projetos elaborados pelo quadro técnico da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária.

Parágrafo Único: Fica condicionado o caput deste artigo ao parágrafo único do Art. 6º desta Lei. Podendo ser este beneficio concedido a grupo de produtores com projetos pré cadastrados e/ou associações.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – Para ter direito aos benefícios da presente Lei o Produtor deverá possuir Talão de Produtor Rural registrado em Santa Mônica - PR, devendo provar a utilização do mesmo para venda de sua produção e a apresentação da DAP – Declaração para Aptidão para o Pronaf.

Parágrafo Único – Fica definida a Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária e o Conselho Municipal de Agricultura como órgãos que farão a fiscalização das exigências contidas no caput deste artigo.

Art. 10º - O município manterá em seus orçamentos, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei e os projetos e programas que dela derivarem-se.

Art. 11º – Esta Lei poderá ser regulamentada seja na criação de projetos, programas, ou no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Mônica, em 08 de Novembro de 2021.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO:06060403905
Assinado de forma digital por LUAN GUSTAVO FRAZATTO:06060403905
Dados: 2021.11.08 15:38:27 -03'00'

LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Prefeito Municipal